

EMENDA DE Nº CM-257/2009
AO PROJETO DE LEI Nº CM - 140/2009

EMENDA ADITIVA

I - O Art. 2º do Projeto de Lei nº CM-140/2009 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos órgãos públicos municipais, caso o responsável não tome as medidas necessárias contra os infratores, este sofrerá, além das sanções contidas no art. 3º desta Lei, as penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda para que, seja estendida também aos responsáveis pelos órgãos públicos municipais, as penalidades pelo não cumprimento da lei.

Assim sendo, solicitamos, o pronto acolhimento e aprovação da presente proposição aos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa.

Divinópolis, 11 de novembro de 2009

Edson Sousa
Vereador